

**DECRETO Nº 2.298, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAPEPECICA DA SERRA – LEI MUNICIPAL Nº 2.222, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** que a Lei Municipal nº 2.222, de 26 de outubro de 2011, *dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente, do Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências*;

**Considerando** que o Regulamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente foi aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

**Considerando** a norma inserta no art. 12, § 2º, da referida Legislação, é necessária a regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente a ser definida por Decreto do Executivo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Regulamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itapepecica da Serra, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.222, de 26 de outubro de 2011, aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme anexo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapepecica da Serra, 18 de fevereiro de 2013

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

**LEDA MARIA ASCHERMANN**  
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

**REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**

**DE ITAPEPECICA DA SERRA**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA tem por finalidade gerar, mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do ambiente, à prevenção de danos ambientais, à promoção da educação ambiental e demais ações que visem à promoção da justiça ambiental no Município de Itapepecica da Serra.

**§ 1º** O FMMA terá como Gestor o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA de Itapepecica da Serra, criado pela Lei Municipal nº 2.222, de 26 de outubro de 2011.

**§ 2º** Os recursos do FMMA deverão ser mantidos em conta corrente criada exclusivamente para este fim e sua movimentação deverá ser firmada conjuntamente, pelo Presidente do CMMA, Secretário Executivo e/ou outro membro deste Conselho.

**§ 3º** Os recursos do FMMA poderão ser destinados aos planos, programas e projetos executados no Município de Itapepecica da Serra desde que, neste caso, sejam beneficiados, diretamente, o meio ambiente ou os cidadãos do Município de Itapepecica da Serra.

**Art. 2º** O FMMA será mantido pelos recursos definidos pela lei que constitui o Fundo.

**Art. 3º** O Orçamento anual do FMMA será aprovado pelo CMMA, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno, obedecendo ao disposto no art. 5º deste Regulamento.

**Art. 4º** Os recursos do FMMA terão as seguintes destinações:

I - investimentos que beneficiem direta ou indiretamente o meio ambiente, inclusive obras e/ou serviços urbanos de saneamento básico, coleta e destinação de lixo e reforma de vias de acesso às unidades de conservação;

II - elaboração de pesquisas, estudos e projetos relacionados com o meio ambiente;

III - incentivo à criação, manutenção e gerenciamento de unidades de conservação permanentes;

IV - treinamento de pessoal ligado à educação ambiental, à fiscalização do meio ambiente, inclusive à Guarda Ambiental Muni-

cipal, bem como à recepção e orientação de visitantes às unidades de conservação;

V - apoio à produção de produtos orgânicos e sua respectiva comercialização e aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VI - pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos na área do meio ambiente, inclusive as consultorias especializadas;

VII - aquisição de material de consumo e ativos fixos necessários ao desenvolvimento de seus projetos;

VIII - convênios com órgãos públicos do Município, visando ao controle e a fiscalização de atividades potencialmente nocivas ao meio ambiente;

IX - investimentos conjuntos com entidades públicas, privadas e Organizações Não Governamentais em atividades que objetivem a divulgação do Município no contexto turístico de suas potencialidades ambientais;

X - premiações públicas com intuito ambiental ou reconhecimento de mérito nas atividades ligadas ao setor de meio ambiente;

XI - subvenção a entidades que se destinem ao desenvolvimento do meio ambiente; e

XII - compensação financeira por práticas conservacionistas ou protecionistas realizadas em favor do meio ambiente.

**Art. 5º** Fica constituída Comissão composta pelo CMMA e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, a qual competirá:

I - definir as diretrizes básicas de aplicação dos recursos do FMMA;

II - elaborar e propor o orçamento anual do FMMA;

III - aprovar as modalidades de aplicação dos recursos do FMMA, inclusive sua formalização e documentação comprobatória das entidades beneficiárias; e

IV - analisar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas de que trata o Parágrafo único do art. 7º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** A Comissão de que trata o *caput* deste artigo disporá de um corpo técnico com a finalidade de subsidiar as decisões e pareceres da Comissão, podendo, para tanto, solicitar técnicos do quadro da Prefeitura e do CMMA.

**Art. 6º** As operações com recursos do FMMA serão formalizadas através de convênios ou contratos celebrados entre as entidades beneficiárias e o Gestor.

**Art. 7º** Poderão obter recursos do FMMA:

I - pessoas físicas;

II - entidades de direito privado e Organizações Não Governamentais;

III - empresas públicas e sociedades de economia mista;

IV - fundações vinculadas à administração estadual, municipal e federal;

V - empresa concessionária de serviço público; e

VI - empresas nas quais o Município possua participação acionária.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMMA devem ser transferidos para as entidades beneficiárias que, após sua aplicação, prestarão contas à Comissão de que trata o art. 5º deste Regulamento.

**Art. 8º** A gestão do FMMA não será remunerada.

**Art. 9º** Fica proibida, a qualquer título, a distribuição de gratificações de resultados relativos à administração anual do FMMA.

**Art. 10.** O Gestor manterá escrituração contábil própria e individual, bem como prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 11.** Os balancetes, encaminhados pelo Gestor ao Tribunal de Contas do Estado, serão anexados aos demonstrativos analíticos dos saldos das contas financeiras.

**Art. 12.** O controle interno e o acompanhamento físico-financeiro dos estudos, projetos, obras e serviços beneficiados com os recursos do FMMA serão exercidos pelo Gestor.

**Art. 13.** O saldo financeiro verificado em um exercício será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 14.** Os casos omissos serão analisados pelo CMMA.

**Art. 15.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

## Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social

### CONVOCAÇÃO

**Você que é beneficiário do Programa Bolsa Família evite ter seu benefício BLOQUEADO.**

**Procure o CRAS mais próximo de sua residência para fazer a atualização de seu cadastro levando os seguintes documentos:**

- Carteira de Trabalho; (obrigatório para maiores de 18 anos)
- Título de Eleitor; (obrigatório para maiores de 18 anos)
- Comprovante de endereço atualizado e com CEP;
- Declaração escolar dos filhos (06 aos 17 anos);
- RG; (obrigatório para maiores de 18 anos)
- CPF; (obrigatório para maiores de 18 anos)
- Certidão de Casamento se for casado;
- Certidão de Nascimento dos filhos;
- Cartão do Bolsa Família.

#### Endereços dos CRAS:

**CRAS PQ PARAÍSO:** Av dos Itapepecicanos, 392  
Tel: 4165-2040

**CRAS VALO VELHO:** Av Soldado G. Agostinho, 1063  
Tel: 4165-1030

**CRAS JD JACIRA:** Rua Guimarães Rosa, 22 B  
Tel: 4669-4606

**CRAS POTUVERÁ:** Rua Manoel Antônio da Silva  
Tel: 4147-3220



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.299, DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 2013

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E/OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM, O IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO, NECESSÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com os arts 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, onde se situa o Coletor Tronco de Esgoto, que atende o Bairro Jardim Branca Flor, localizado na Rua Roque Gonzales, 128, imóvel esse que consta a posse pertencer a FRESINIUS HEMOCARE BRASIL LTDA, conforme Cadastro SABESP nº 0171/141, com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta SABESP 013/CFS/2011 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro supra mencionado a saber:

Cadastro: 0171/141

Proprietário: Fresenius Hemocare Brasil Ltda

Área: 771,98m² - Planta SABESP 013/CFS/2011

Área: (1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 1) = 771,98 m²

Faixa de terras em um terreno situado nas Ruas 01 e 02, no “Jardim Branca Flor” no bairro do M’ Boi Mirim em zona urbana do Distrito, Município e Comarca de Itapecerica da Serra, representada no desenho SABESP 013/CFS/2011, pertencente a Matrícula 48.953 do CRI de Itapecerica da Serra – SP, que assim se descreve: inicia no ponto aqui designado “1”, situado na lateral direita da referida Rua 01 do Jardim Branca Flor, distante 26,38 m da margem direita do Rio Embu Mirim; daí segue pela referida lateral numa distância de 4,00 m até o ponto aqui designado “2”, ponto este distante 399,62 m da confluência com a Rua 02; segue à esquerda confrontando com área da mesma propriedade com ângulo interno de 89°35’36” por 6,89 m até o ponto aqui designado “3”; segue à direita com ângulo interno de 213°24’56” por 99,36 m até o ponto aqui designado “4”; segue à esquerda com ângulo interno de 169°38’06” por 80,19 m até o ponto aqui designado “5”; segue à esquerda com ângulo interno de 129°30’45” por 7,71 m até o ponto aqui designado “6”, confrontando desde o ponto “2” até aqui com área da mesma propriedade; segue à esquerda e sobe pela margem do Rio

Embu Mirim com ângulo interno de 87°09’01” por 4,00 m até o ponto aqui designado “7”; segue à esquerda confrontando com área da mesma propriedade com ângulo interno de 92°50’59” por 5,63 m até o ponto aqui designado “8”; segue à direita com ângulo interno de 230°29’15” por 77,95 m até o ponto aqui designado “9”; segue à direita com ângulo interno de 190°21’54” por 100,20 m até o ponto aqui designado “10”; segue à esquerda com ângulo interno de 146°35’04” por 8,06 m até o ponto inicial “1”, confrontando com área da mesma propriedade desde o ponto “7”, fechando o perímetro com ângulo interno de 90°24’24” e encerrando uma área de 771,98 m².

**Art. 2º** Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 19 de fevereiro  
2013

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

**RODRIGO PIRES CORSINI**  
Secretário Municipal de Assuntos  
Jurídicos

EDITAL Nº 005/2013 - D.R.H.

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2010 -  
D.R.H.

**PRORROGAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 092/2010 - D.R.H.,

PRORROGA a partir de 04 de março de 2013, por mais 02 (dois) anos a validade do Concurso Público nº 002/2010 - D.R.H., homologado pelo Edital nº 028/2011 – D.R.H., para os empregos de **AGENTE FISCAL (FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE), MOTORISTA, OPERACIONAL I (LIMPADOR DE BUEIROS), OPERACIONAL I (SERVENTE DE OBRAS), OPERACIONAL I (SERVIDOR BRAÇAL), OPERACIONAL III (PINTOR DE PAREDE), OPERACIONAL IV (ELETRECISTA DE MANUTENÇÃO), OPERADOR DE MÁQUINAS (RETROSCAVADEIRA), TÉCNICO I (INSTRUTOR DE ARTES), TÉCNICO I (INSTRUTOR DE ARTESANATO) e TÉCNICO I (INSTRUTOR DE TEATRO).**

E, para conhecimento dos interessados expede-se este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial.

Itapecerica da Serra (SP), 01 de março  
de 2013.

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

**Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**QUADRO DE SUBSÍDIO E DAS REMUNERAÇÕES  
DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS**

Exercício de 2012

Artigo 39º, Parágrafo 6º da Constituição Federal

(Com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998)

Espécie	Denominação	Referência	Salário R\$
Emprego	Operacional I	1	748,00
Emprego	Agente Administrativo I	1	748,00
Emprego	Auxiliar de Cozinha	1	748,00
Emprego	Auxiliar de Serviço Escolar	1	748,00
Emprego	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	1	748,00
Emprego	Vigia Escolar	1	748,00
Emprego	Agente de Necrópole	2	762,00
Emprego	Operacional II	2	762,00
Emprego	Monitor	2	762,00
Emprego	Operacional III	3	796,00
Emprego	Agente Administrativo II	4	848,00
Emprego	Inspetor de Alunos	4	848,00
Emprego	Agente Administrativo III	5	879,00
Emprego	Operacional IV	5	879,00
Emprego	Cozinheiro	5	879,00
Emprego	Oficial de Escola	5	879,00
Emprego	Pesquisador	5	879,00
Emprego	Auxiliar de Enfermagem	6	907,00
Emprego	Operador de Máquinas	7	936,00
Emprego	Técnico I	7	936,00
Emprego	Secretária	7	936,00
Emprego	Motorista	8	945,00
Emprego	Desenhista	9	1.041,00
Emprego	Topógrafo	9	1.041,00
Emprego	Comprador	9	1.041,00
Emprego	GCm 2ª Classe	10	1.064,00
Emprego	Agente Fiscal	12	1.188,00
Emprego	Técnico II	13	1.280,00
Emprego	Médico	15	1.488,00
Emprego	Médico do Trabalho	15	1.488,00
Emprego	Procurador	16	1.612,00
Emprego	Professor Auxiliar (PA)	Nível 1	1.089,00
		Nível 2	1.180,00
		Nível 3	1.226,00
Emprego	Professor (P1)	Nível 1	744,00
		Nível 2	806,00
		Nível 3	839,00
Emprego	Professor (P2)	Nível 1	1.215,00
		Nível 2	1.314,00
		Nível 3	1.367,00
Emprego	Professor (P3)	Nível 1	1.489,00
		Nível 2	1.611,00
		Nível 3	1.676,00
Emprego	Professor (P4)	Nível 2	1.585,00
		Nível 3	1.649,00
Emprego	Professor (P5)	Nível 2	2.068,00
		Nível 3	2.151,00
Emprego	Orientador Pedagógico (OP)	Nível 2	2.237,00
		Nível 3	2.326,00
Emprego	Orientador Educacional (OE)	Nível 2	2.237,00
		Nível 3	2.326,00
Emprego	Diretor de Escola (DE)	Nível 2	2.435,00
		Nível 3	2.532,00
Emprego	Supervisor de Ensino (SP)	Nível 2	2.664,00
		Nível 3	2.770,00
Cargo	Assessor de Departamento	10	1.064,00
Cargo	Chefe de Seção	10	1.064,00
Cargo	Chefe de Serviço	13	1.280,00
Cargo	Assessor Técnico	14	1.379,00
Cargo	Chefe de Divisão	15	1.488,00
Cargo	Assessor Jurídico Procurador	15	1.488,00
Cargo	Assessor Técnico de Eng de Obras	17	1.748,00
Cargo	Diretor de Departamento	18	1.896,00
Cargo	Coordenador de Políticas Públicas	18	1.896,00
Cargo	Ouvidor	18	1.896,00
Cargo	Corregedor	18	1.896,00
Cargo	Secretário Junta do Serviço Militar	18	1.896,00
Cargo	Sub Comandante	18	1.896,00
Cargo	Procurador Chefe	20	2.253,00
Cargo	Comandante	20	2.253,00
Cargo	Assessor Especial	20	2.253,00
Cargo	Assessor Especial Acompanh. de Convênios	20	2.253,00
Cargo	Assessor Especial Desenvolv. Urbano e de Acessibilidade	20	2.253,00
Cargo	Assessor Geral de Gabinete	20	2.253,00
Cargo	Secretário Geral de Gabinete	21	2.470,00
Cargo	Chefe de Gabinete	23	2.939,00
Cargo	Secretário Municipal	Subsídio	8.200,00
Cargo	Agente Administrativo III	5	879,00
Cargo	Operacional IV	5	879,00
Cargo	Técnico I	7	936,00
Cargo	Técnico III	18	1.896,00

**Imprensa Oficial** | Itapecerica da Serra

Expediente:

Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra

Prefeito: Amarildo Gonçalves - Chuvisco  
Vice-Prefeita: Regina Corsini

Secretaria de Governo, Ciência e Tecnologia  
Departamento de Comunicação Social

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135, Parque Paraíso  
Telefone: 4668-9390

E-mail: imprensa.oficial@itapecerica.sp.gov.br





## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Espécie	Denominação	Referência	Salário R\$	
Cargo	GCM Oficial Chefe	classe 8	A	2.679,08
			B	2.813,03
			C	2.981,81
			D	3.220,36
			E	3.494,09
			F	3.843,49
			G	4.227,84
			H	4.650,63
			I	5.115,69
			J	5.627,26
			K	6.189,99
Cargo	GCM Oficial	classe 7	A	2.551,50
			B	2.679,08
			C	2.839,82
			D	3.067,01
			E	3.327,70
			F	3.660,47
			G	4.026,52
			H	4.429,17
			I	4.872,09
			J	5.359,29
			K	5.895,22
Cargo	GCM Suboficial	classe 6	A	2.430,00
			B	2.551,50
			C	2.704,59
			D	2.920,96
			E	3.169,24
			F	3.486,16
			G	3.834,78
			H	4.218,26
			I	4.640,08
			J	5.104,09
			K	5.614,50
Cargo	GCM Classe Distinta	classe 5	A	1.397,83
			B	1.665,24
			C	2.042,05
			D	2.345,93
			E	2.540,41
			F	2.667,43
			G	2.800,80
			H	2.940,84
			I	3.087,88
			J	3.242,28
			K	3.404,39
Cargo	GCM Classe Especial	classe 4	A	1.331,27
			B	1.585,95
			C	1.944,81
			D	2.234,22
			E	2.419,44
			F	2.540,41
			G	2.667,43
			H	2.800,80
			I	2.940,84
			J	3.087,88
			K	3.242,28
Cargo	GCM 1º Classe	classe 3	A	1.267,88
			B	1.510,43
			C	1.852,20
			D	2.127,83
			E	2.304,23
			F	2.419,44
			G	2.540,41
			H	2.667,43
			I	2.800,80
			J	2.940,84
			K	3.087,88
Cargo	Inspetor Chefe	classe 8	A	2.679,08
			B	2.813,03
			C	2.981,81
			D	3.220,36
			E	3.494,09
			F	3.843,49
			G	4.227,84
			H	4.650,63
			I	5.115,69
			J	5.627,26
			K	6.189,99
Cargo	Inspetor 1º Classe	classe 7	A	2.551,50
			B	2.679,08
			C	2.839,82
			D	3.067,01
			E	3.327,70
			F	3.660,47
			G	4.026,52
			H	4.429,17
			I	4.872,09
			J	5.359,29
			K	5.895,22

### MANDADO DE CITAÇÃO

Os Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria nº 1079/2012, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Amarildo Gonçalves, CITA Vossa Senhoria, **CLELIA FERREIRA MENEZES DA SILVA**, a comparecer na Audiência de Interrogatório, que se realizará no dia **25/03/2013 às 13:00 horas**, na sede da referida Comissão, situada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, na Avenida Eduardo Roberto Daher, n. 1135, Parque Paraíso, Itapeverica da Serra/SP.

**Fica também intimada para acompanhar, na condição de indiciado, toda instrução do Processo Administrativo Disciplinar que lhe é movido, podendo ser assistido (a) por advogado (a), bem como, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados desta audiência, nos termos do artigo 212, caput, da Lei Municipal nº 682/1992, apresentar rol de testemunhas, até o máximo de 08 (oito) e, requerer as provas de seus interesse.** Posteriormente ao interrogatório, ser-lhe-á concedido o prazo de 08 (oito) dias, nos termos do artigo 213, da Lei 682/92, para apresentação de Razões Finais de Defesa. Ademais, fica intimado a cumprir com o disposto no artigo 162, da Lei nº 8112/90 para fins de comunicação dos atos. A notícia especifica sua responsabilidade. Do que, para constar, Eu, Suellen Maiuze da Silva Rodrigues, por determinação da Presidente, lavrei e assino o presente mandado.

Itapeverica da Serra, 08 de Março de 2013.

**Suellen Maiuze da Silva Rodrigues**  
Membro da Comissão Processante

### DECRETO Nº 2.300, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAPEVERICA DA SERRA – LEI MUNICIPAL Nº 2.222, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** que a Lei Municipal nº 2.222, de 26 de outubro de 2011, dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente, do Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências;

**Considerando** que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente foi aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

**Considerando** a norma inserta no art. 8º da referida Legislação, é necessária a regulamentação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente a ser definida por Decreto do Executivo,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itapeverica da Serra, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.222, de 26 de outubro de 2011, aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme anexo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 27 de fevereiro de 2013

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

**LEDA MARIA ASCHERMANN**  
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA**

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapeverica da Serra – CMMA.

**Parágrafo único.** A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapeverica da Serra e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**Art. 2º** O CMMA é um órgão colegiado, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, de caráter consultivo e deliberativo criado por Lei, no âmbito de suas competências.

**Parágrafo único.** O CMMA tem composição paritária formada por dezesseis membros, sendo oito representantes do Poder Municipal e oito representantes da sociedade civil.

**Art. 3º** O CMMA integra a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

**Art. 4º** O CMMA deverá observar as seguintes diretrizes:

I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;  
II – participação comunitária;  
III – preservação do meio ambiente;

IV – compatibilização com as políticas ambientais nacionais, estaduais e setoriais; e

V – promoção da continuidade das ações de gestão ambiental.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** Compete ao CMMA:

I – propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

II – colaborar com os órgãos de planejamento nos estudos sobre uso, ocupação, parcelamento do solo urbano e posturas municipais referentes a tais matérias, visando à adequação da preservação do meio ambiente com o desenvolvimento do Município;

III – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, às entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

IV – convocar audiências públicas, nos termos da legislação vigente;

V – propor e incentivar programas, ações e projetos de caráter educativo, visando a conscientização da população sobre seus objetivos e problemas relativos ao meio ambiente e ao desenvol-



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

vimento sustentável;

VI – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção ambiental;

VII – opinar, previamente, sobre aspectos ambientais de políticas, planos, programas administrativos e ações que possam interferir na qualidade do Município;

VIII – informar aos órgãos públicos competentes Federais, Estaduais e Municipais, bem como à comunidade, sobre a existência de áreas degradadas ou em risco de degradação, bem como sobre crimes ambientais de que tenha conhecimento;

IX – examinar a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – EIA/RIMA para licenciamento de projetos ou de atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa pública ou privada, nos termos da legislação vigente;

X – opinar, no âmbito de sua competência, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, quando assim exigir a legislação;

XI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, de mananciais, de grutas e cavernas naturais e de outras áreas representativas de ecossistemas relativos à preservação ambiental;

XII – fiscalizar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, a que se refere o art. 11 da Lei Municipal nº 2.222, de 26 de outubro de 2011;

XIII – acompanhar as reuniões das Câmaras, Comitês de Bacia e demais Conselhos Municipais relativos a questões ambientais; e

XIV – apresentar Requerimentos, Indicações e Moções referentes a ações de interesse ambiental.

**Art. 6º** O CMMA no uso de suas atribuições, adotará medidas que visem à defesa do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, preservando o interesse público e as diretrizes do art. 2º da Lei Municipal nº 2.222/11.

### CAPÍTULO III

#### DA FORMA DE ATUAÇÃO

**Art. 7º** O CMMA atuará em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, de modo a assegurar o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Gestão Ambiental.

**Art. 8º** O CMMA atuará, também, com os demais órgãos Municipais e conselhos de participação popular com vistas à manutenção da integridade do meio ambiente e, bem assim, com os órgãos institucionais Federais e Estaduais que tratam da política ambiental.

**Art. 9º** O CMMA poderá, ainda, articular-se com segmentos da sociedade civil que tenham interesse na questão do meio ambiente para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 10.** O CMMA é composto por dezesseis membros, sendo oito representantes do Poder Municipal e oito representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

I – representantes do Poder

Público:

a) um Presidente, que será o titular do Conselho;

b) um representante do órgão Municipal de Saúde Pública, Departamento de Vigilância Sanitária;

c) um representante do órgão Municipal de Obras e Serviços, Departamento de Habitação – SODH;

d) um representante do órgão Municipal de Assuntos jurídicos, Departamento de Fiscalização – SAJDF;

e) um representante do órgão Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Departamento de Meio Ambiente – SPMAD;

f) um representante do órgão Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Escritório Municipal de Planejamento e Gestão Urbana – SPMAGU; e

g) dois representantes de órgão da Administração Pública Estadual ou Federal de proteção ambiental ou saneamento básico, com representação Municipal.

II – representantes da Sociedade Civil:

a) três representantes de setores organizados da sociedade, tais como Associações do Comércio e da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos e outras entidades comprometidas com a questão ambiental;

b) dois representantes de entidades civis criadas com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;

c) um representante de entidades civis com a finalidade de defesa do meio ambiente, com atuação no Município; e

d) dois representantes de Universidades ou Faculdades comprometidas com a questão ambiental.

**§ 1º** Cada membro do CMMA terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

**§ 2º** Os órgãos e entidades mencionados no *caput* deste artigo, com exceção do Presidente, poderão subsidiar o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho, que o transmitirá ao Chefe do Executivo.

**§ 3º** A nomeação e posse dos membros do CMMA, bem como de seus suplentes, será atribuição do Chefe do Executivo.

**§ 4º** O mandato dos membros do Conselho não será remunerado, mas considerado serviço de relevante interesse público.

**§ 5º** O Conselho se reunirá, no mínimo, a cada sessenta dias e suas reuniões serão abertas à participação de quaisquer membros da comunidade, na condição de ouvintes.

**§ 6º** O não comparecimento dos membros do Conselho a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, durante doze meses, implicará na exclusão dos membros do CMMA.

**Art. 11.** O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, renovável uma única vez, consecutivamente, por igual período.

**Art. 12.** A estrutura básica do CMMA tem a seguinte composição:

I – a Presidência, compreendendo um Presidente e um Vice-Presidente;

II – Plenário, órgão superior de

deliberação do CMMA, formado pelos dezesseis membros do Conselho; e

III – Secretaria, órgão de apoio diretamente ligado à Presidência, cuja composição será definida pelos membros do Conselho.

**§ 1º** O CMMA será, ainda, assessorado por Câmaras Técnico-Temáticas instituídas por tempo determinado para o desempenho de tarefas específicas, a critério do Plenário, que definirá a necessidade de sua criação e seu funcionamento.

**§ 2º** A Secretaria e as Câmaras Técnico-Temáticas poderão ser integradas por pessoas estranhas aos quadros das entidades com assento no Conselho, desde que ligadas à questão ambiental.

**Art. 13.** O Presidente do CMMA será o Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e o Vice-Presidente será escolhido pelos membros do Conselho entre os representantes efetivos da sociedade civil, referidos no art. 4º da Lei Municipal nº 2.222/11, por maioria simples de voto.

### CAPÍTULO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

**Art. 14.** Compete ao Presidente do CMMA:

I – dirigir os trabalhos do Conselho, convocar e presidir as reuniões;

II – representar o CMMA em suas relações com terceiros;

III – convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do CMMA;

IV – encaminhar aos órgãos do Poder Executivo Municipal e suas Autarquias ou Fundações, informações, pleitos, representações e o que mais se fizer necessário, com vistas ao pleno exercício dos poderes do CMMA; e

V – baixar as normas da política de meio ambiente formuladas pelo Conselho e, bem assim, outras diretrizes de competência do CMMA.

**Art. 15.** Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos; e

II – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

**Art. 16.** Compete ao Plenário:

I – examinar as matérias submetidas ao CMMA no âmbito de sua competência, definindo prioridades e propondo medidas de defesa e preservação do meio ambiente;

II – decidir, quando necessário, sobre a criação de Câmaras Técnico-Temáticas de assessoramento ao sistema gestor de meio ambiente, definindo suas atribuições, funcionamento e prazo de duração;

III – definir a forma de execução das ações de competência do CMMA, descritas no art. 5º deste Regimento;

IV – manifestar-se sobre as matérias submetidas ao exame e decisão do Conselho;

V – deliberar sobre as questões de competência do CMMA, na forma da lei e deste Regimento;

VI – outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, respeitadas a competência privativa do Conselho; e

VII – aprovar as alterações, que vierem a ser introduzidas neste Regimento, para adequá-lo às normas legais e regulamentares supervenientes.

**Art. 17.** A Secretaria do Conselho terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – dar o suporte administrativo ao CMMA;

II – secretariar as reuniões, lavrando as respectivas Atas;

III – preparar, junto com a Presidência, as pautas de reuniões e convocá-las;

IV – assessorar a Presidência e o Plenário na organização das matérias submetidas ao CMMA, para decisão ou parecer;

V – receber e encaminhar à Presidência e ao Plenário as matérias submetidas ao Conselho;

VI – organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do CMMA, inclusive as correspondências recebidas e enviadas; e

VII – outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelo Plenário.

**Art. 18.** O Presidente do CMMA, por si ou por proposta de qualquer membro do Conselho, poderá solicitar aos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais e, bem assim, a entidades privadas que se interessem pela política de meio ambiente e equilíbrio ecológico, o apoio técnico necessário ao exame das matérias a serem discutidas e definidas pelo Plenário, respeitada a competência privativa do CMMA.

### CAPÍTULO VI

#### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 19.** O Plenário do CMMA reunir-se-á, ordinariamente, a cada sessenta dias, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seu substituto legal ou, ainda, por um terço de seus membros.

**Art. 20.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do CMMA, vedada a representação por terceiros, salvo os suplentes regularmente indicados na forma deste Regimento.

**Art. 21.** Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas Atas assinadas pelos membros do Conselho presentes, as quais serão arquivadas por ordem cronológica e ficarão sob a responsabilidade da Secretaria.

**Art. 22.** Poderão participar da discussão do Plenário pessoas estranhas ao Conselho que tenham sido convidadas, na forma do art. 14, inciso III deste Regimento, inclusive para exporem questões relativas à matéria ambiental ou ecológica.

**Art. 23.** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente ou seu substituto legal, no caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 24.** Reserva-se à Presidência a faculdade de designar relator de matéria submetida ao Conselho, visando à racionalização dos trabalhos do Plenário.

**Parágrafo único.** Ocorrida a hipótese prevista no *caput*, o Relator, no prazo estabelecido pela Presidência, apresentará relatório circunstanciado sobre a matéria objeto de parecer ou decisão, que será submetido a votação do Plenário, na forma do art. 23 deste Regimento.

**Art. 25.** As deliberações do



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Plenário que envolvam normatizações e determinações de matéria de competência do CMMA revestir-se-ão da forma de Resoluções a serem assinadas pelo Presidente ou seu substituto legal e serão numeradas cronologicamente.

**Parágrafo único.** As demais decisões serão formalizadas por pareceres ou enunciados que, aprovados pelo Plenário, serão assinados pelo Presidente ou seu substituto legal e numerados cronologicamente.

**Art. 26.** As Resoluções previstas no *caput* do art. 25 serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, até trinta dias após a sua expedição, podendo, eventualmente, ser divulgadas por outros meios de comunicação de acesso ao grande público.

**Parágrafo único.** Os pareceres ou enunciados serão encaminhados aos interessados, para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente.

**Art. 27.** As reuniões do CMMA serão abertas ao público, salvo quando envolverem matéria de natureza sigilosa, a critério do CMMA.

**Art. 28.** Os suplentes indicados pelas entidades com assento no CMMA, cujos representantes efetivos exercem as funções de Presidente e de Vice-Presidente poderão, na ausência legal destes, comparecer e votar nas reuniões do Plenário, não aplicando as disposições contidas nos arts 14 e 15 deste Regimento.

### CAPÍTULO VII

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO CMMA

**Art. 29.** São obrigações dos membros do CMMA:

I – comparecer nas reuniões e debater as matérias submetidas ao Plenário;  
II – propor temas e assuntos relacionados à deliberação e ação do Plenário;

III – propor a criação e dissolução de Câmaras Técnico-Temáticas;

IV – propor o comparecimento de pessoas ou entidades para abordarem questões relativas às atividades do CMMA;

V – requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do CMMA, ao Prefeito e demais órgãos públicos ou privados, sobre matéria de competência do CMMA;

VI – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

VII – votar e apresentar questão de ordem na reunião;

VIII – propor alterações neste Regimento e pedir vistas de processos; e

IX – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

**Art. 30.** Perderá o mandato o membro do CMMA, que proceder conforme o art. 10, § 6º deste Regimento.

**Art. 31.** No caso de substituição de membro do CMMA, durante seu mandato, por iniciativa própria ou de seu órgão de representação no Conselho, o membro substituto cumprirá o período restante do mandato do substituído, aplicando a mesma disciplina contida no art. 11, deste Regimento.

**Parágrafo único.** A norma contida no *caput* aplica-se também à substituição por perda de mandato.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS CÂMARAS TÉCNICO-TEMÁTICAS

**Art. 32.** As Câmaras Técnico-

Temáticas serão criadas, quando o Plenário julgar necessário, para auxiliar e assessorar o Conselho, na forma do art. 16, inciso II deste Regimento, respeitada a disciplina abaixo:

I – cada Câmara será definida no ato de sua criação, integrada por técnicos indicados pelo Plenário, ligados à sua atribuição temática específica, considerando, principalmente, o caráter multidisciplinar das questões ambientais;

II – a competência, a composição e o prazo de duração de cada uma das Câmaras constarão do ato do CMMA que a criar; e

III – os trabalhos das Câmaras serão acompanhados por membros do Conselho, na forma indicada pelo Plenário.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33.** A participação no CMMA é considerada de relevante interesse social, não podendo os membros do CMMA, da Secretaria e das Câmaras Técnico-Temáticas receber qualquer remuneração, seja a que título for.

**Art. 34.** O CMMA poderá se fazer representar em eventos que tratem da questão ambiental, dentro ou fora do Município, pela Presidência ou por indicação dela, de qualquer membro do Conselho, ficando estabelecido que essa indicação far-se-á, preferentemente, em caráter alternado.

**Art. 35.** O CMMA manterá articulação com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal na discussão e elaboração de propostas orçamentárias, visando a destinação e racionalização dos recursos para a execução da política ambiental.

**Art. 36.** O Presidente do CMMA fica autorizado a adotar todas as medidas necessárias ao pleno exercício das atribuições do Conselho, respeitadas a competência e as responsabilidades dos órgãos do CMMA.

**Art. 37.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

#### DECRETO Nº 2.301, DE 5 DE MARÇO DE 2013

#### DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no § 2º, inciso I, do art. 23 da Lei Municipal nº 1.758, de 12 de dezembro de 2006,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** As atribuições do Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Itapeverica da Serra, previsto no § 2º, inciso I, do art. 23 da Lei Municipal nº 1.758, de 12 de dezembro de 2006, regulamentar-se-ão pelo presente Decreto.

**Art. 2º** Compete ao Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Itapeverica da Serra:

I - convocar os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, bem como representar o Instituto de Previdência em juízo ou fora dele;

II - assinar juntamente com o responsável pelos investimentos ou pelo responsável pelos pagamentos dos benefícios a liquidação das despesas de competência do Fundo de Previdência;

III - encaminhar ao CMP, todas as informações que lhe forem solicitadas sobre o Fundo de Previdência;

IV - propor normas regulamentadoras para o processo de cálculos e concessão de benefícios previdenciários;

V - homologar os benefícios previdenciários e expedir certidões de tempo de contribuição e de serviço;

VI - promover o controle de concessão de aposentadoria e pensões, mediante a expedição de relatórios, remetendo-os aos Conselhos Administrativo e Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE;

VII - manter arquivo atualizado dos benefícios concedidos, promovendo cruzamento de informações junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE;

VIII - promover sempre que necessário a revisão dos benefícios concedidos aos inativos e pensionistas, mantendo cadastros atualizados;

IX - designar o gestor da política de investimentos, consoante determinação da legislação Federal;

X - propor, para aprovação do Chefe do Executivo, o Regimento Interno do CMP;

XI - designar membros para composição de grupos de trabalho, comissões de licitações, pregoeiros e comissões processantes; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Itapeverica da Serra, 5 de março de 2013

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

**JOSÉ DE MORAES**  
Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO Nº 2.302, DE 6 DE MARÇO DE 2013

#### DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 2.203, DE 10 DE MAIO DE 2011 – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS

EDITAL Nº 006/2013 – D.R.H.  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012–D.R.H.

#### CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 070/2012-D.R.H.,

CONVOCA os candidatos aprovados para os seguintes empregos, a saber:

#### MÉDICO DO TRABALHO

NOME	RG Nº	CLASSIF.
William Yujiro Kusumoto	300529016	001º

#### TÉCNICO I (TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO)

NOME	RG Nº	CLASSIF.
Ronaldo Lopes da Paixão	19684973-1	001º

#### TÉCNICO II (ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO)

NOME	RG Nº	CLASSIF.
Mayara Nascimento Fontes	27345205-8	001º

Os candidatos acima deverão comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital na Imprensa Oficial de Itapeverica da Serra, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, a fim de obterem a relação dos documentos necessários à contratação.

Expedido o telegrama de convocação, o candidato poderá assumir seu emprego no interstício entre a data da publicação do ato no quadro de avisos e no site oficial da Prefeitura e a publicação na Imprensa Oficial.

E, para conhecimento dos interessados expede-se este Edital que é afixado no painel de Editais da Prefeitura.

Itapeverica da Serra (SP), 13 de março de 2013.

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

#### POPULARES NA ESTRADA DO CRISPIM PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** que o bem imóvel de que trata o Decreto Municipal nº 2.203, de 10 de maio de 2011, publicado na Imprensa Oficial do Município de Itapeverica da Serra em 15 de maio de 2011, foi declarado como de utilidade pública para fins de desapropriação, designado pela Matrícula nº 79.242, do Cartório de Registro de Imóveis de Embu-Guaçu, distrito e Comarca de Itapeverica da Serra, situado na Estrada do Crispim, s/n – Bairro Embu-Guaçu, nesta Comarca e Cidade;

**Considerando** a não consumação dos efeitos decorrentes do Decreto Municipal nº 2.203/11, destinado a decretar a expropriação do referido bem imóvel;

**Considerando**, ainda, que os termos do despacho proferido à Fls. 268/269 dos autos, onde o MM. Juízo da desapropriação acolheu pedido do Ministério Público e suspendeu a liberação do valor do bem expropriado já depositado em juízo, por força dos indícios existentes de fraude,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 2.203, de 10 de maio de 2011, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de áreas para construção de casas populares na Estrada do Crispim pela Secretaria Municipal de Obras – Departamento de Habitação, publicado na Imprensa Oficial do Município de Itapeverica da Serra em 15 de maio de 2011.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 6 de março de 2013

**AMARILDO GONÇALVES**  
Prefeito

**RODRIGO PIRES CORSINI**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### EDITAL Nº 007/2013 – D.R.H. CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2010-D.R.H. CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 011/2011–DRH,

**C O N V O C A** os candidatos aprovados para o emprego de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, a saber:

NOME	RG Nº	CLASSIF.
Renata Maxi Neves da Rocha	29414724X	120º
Silvana Domingues Carvalho	429561507	121º
Euclides Gomes da Silva	414952145	122º
Rosiane de Oliveira Santos	34376197X	123º
Edineia Prevelato Souza	403621045	124º
Jakciana Paula Sousa Dantas	416835867	125º
Miriam Lucia de Souza Cruz	430815542	126º
Adelir Loureiro da Silva Filho	434181067	127º
Patricia Aparecida de Carvalho Almeida	445744923	128º
Daniela Lana Cavalcanti	4950737104	129º
Mayara Bispo Batista	458535977	130º
Andressa Barros Arcocha	480181305	131º
Silmara Martins Pereira	34605428X	132º
Mary Fatima Lopes	73878674	133º
Maria do Carmo da Silva	157086434	134º
Aurea Fernandes de Moraes	231986117	135º
Rosangela Magalhães de Carvalho	375292044	136º
Sandra Aparecida Santos da Silva	220393709	137º
Niilza Rodrigues da Silva	20730759	138º
Marta Neves da Silva	257259168	139º
Marlene Pereira dos Santos	291803763	140º
Natalina Maria de Carmargo Oliveira	301635389	141º
Simone Maria dos Santos de Meireles	272020825	142º
Cassia Regina de Oliveira Araujo	286437399	143º
Selma Regina Pereira dos Santos	329742255	144º
Silvana Domingues Jacob	304298396	145º
Michele Ramos Benimca	429451210	146º
Fabiana Lacerda Serodio	416549780	147º
Jaqueline Caldeira dos Santos Gonçalves	42767184X	148º
Elen Juliani Souza Melo	453661075	149º
Luciana Frazão dos Santos	449515266	150º
Daniele Evelin de Almeida	458591671	151º
Jenifer Fabiane Godinho da Silva	486678891	152º

Os candidatos acima deverão comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital na Imprensa Oficial de Itapeverica da Serra, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, a fim de obterem a relação dos documentos necessários à contratação.

Expedido o telegrama de convocação, os candidatos poderão assumir seu emprego no interstício entre a data da publicação do ato no quadro de avisos e no site oficial da Prefeitura e a publicação na Imprensa Oficial.

E, para conhecimento dos interessados expede-se este Edital que é afixado no painel de Editais da Prefeitura.

Itapeverica da Serra (SP), 15 de março de 2013.

Amarildo Gonçalves  
Prefeito

### EDITAL Nº 008/2013 – D.R.H. CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2010-D.R.H. CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Editais nºs 011/2011 – DRH e 028/2011 – DRH,  
**C O N V O C A** os candidatos aprovados para os seguintes empregos, a saber:

#### INSPETOR DE ALUNOS

NOME	RG Nº	CLASSIF.
Milton Roberto Maciel	20169096	018º
Irlene Pereira de Matos	239790285	019º
Silmara de Fátima Rodrigues	26406043x	020º
Amanda Saquete Scalabrini	339865337	021º

#### AGENTE FISCAL (FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES)

NOME	RG Nº	CLASSIF.
Willer Angelo Rodrigues	192179470	016º
Carlos Paschoal Palmezano	184848556	017º

#### OPERACIONAL I (LIMPADOR DE BUEIROS)

NOME	RG Nº	CLASSIF.
Jailson Gomes da Silva	272765168	001º

#### OPERACIONAL I (SERVIDOR BRAÇAL)

NOME	RG Nº	CLASSIF.
Fabiano Américo Rainha	342635918	008º
Adriano Soares de O. Junior	272263783	009º
Marcos do Espírito S. Gomides	483352706	010º

Os candidatos acima deverão comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital na Imprensa Oficial de Itapeverica da Serra, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, a fim de obterem a relação dos documentos necessários à contratação.

Expedido o telegrama de convocação, o candidato poderá assumir seu emprego no interstício entre a data da publicação do ato no quadro de avisos e no site oficial da Prefeitura e a publicação na Imprensa Oficial.

E, para conhecimento dos interessados expede-se este Edital que é afixado no painel de Editais da Prefeitura.

Itapeverica da Serra (SP), 15 de março de 2013.

AMARILDO GONÇALVES  
Prefeito

### LEI Nº 2.305, DE 14 DE MARÇO DE 2013 (Projeto de Lei nº 1.500/13 de autoria do Executivo)

Itapeverica da Serra, 14 de março de 2013

AMARILDO GONÇALVES  
Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

RODRIGO PIRES CORSINI  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 2.304, DE 15 DE MARÇO DE 2013

CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e da Resolução Normativa do Ministério das Cidades nº 14, de 6 de junho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Municipal da Cidade, a se realizar no dia 11 de maio de 2013, no Auditório José David Binsztajn – Complexo Administrativo Norberto José da Costa, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º A 5ª Conferência Municipal da Cidade desenvolverá seus trabalhos a partir do tema “Quem Muda a Cidade Somos Nós”.

Parágrafo único. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 15 de março de 2013

AMARILDO GONÇALVES  
Prefeito

LEDA MARIA ASCHERMANN  
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA nº 03 /2013

#### “Dispõe sobre a aposentadoria voluntária da servidora pública municipal Sônia Valéria de Oliveira Ierizzo”

Considerando que a servidora pública municipal Sônia Valéria de Oliveira Ierizzo preencheu os requisitos legais de idade e tempo de contribuição para se aposentar, conforme estabelecido no art. 40, III, a, da Constituição Federal;

Considerando que a servidora requereu a concessão de sua aposentadoria voluntária;

Considerando o disposto na Resolução nº 112, de 14 de outubro de 2011.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVERICA DA SERRA, pelos Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Fica concedida a aposentadoria voluntária da servidora pública municipal Sônia Valéria de Oliveira Ierizzo, ocupante do cargo “técnico legislativo” (denominação atual) da Câmara Municipal de Itapeverica da Serra, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 06 de março de 2013.

CÍCERO COSTA  
Presidente

ERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS  
1º Secretário

GERSON LAZARIN  
2º Secretário

Afixado no Edital da Câmara na data supra.



# BOLSAS DE ESTUDOS ENSINO SUPERIOR

## INSCRIÇÕES ABERTAS



Período

11/03 a 08/04  
das 9h às 16h

Local: Secretaria de Educação  
Endereço: Rua Américo Vazone - nº75  
Jardim Tereza Maria

Mais  
Informações  
4165-2729





# Informações

## sobre a sua cidade?



Acesse já

[www.itapeçica.sp.gov.br](http://www.itapeçica.sp.gov.br)

Fique por dentro das novidades, realizações e ações da prefeitura do município.